



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

DECRETO Nº 013/2020

Adota novas medidas para enfrentamento da COVID-19, revoga o Decreto nº 012/2020 e contém outras providências”.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 exarada pelas Curadorias de Saúde da Macrorregião Centro-Sul, recebida em 16 de abril de 2020.

A Prefeita Municipal de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município, nos termos do Decreto Estadual NE nº 113, de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, resolve-se restabelecer a suspensão de serviços não essenciais, consistentes nas atividades ou empreendimentos privados comerciais, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência do Município, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas.

Art. 2º – A suspensão a que se refere o artigo anterior não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias e drogarias;
- II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de conveniência;
- IV – lojas de venda de alimentação para animais;
- V – lojas de venda de água mineral;
- VI – distribuidoras de gás;
- VII – padarias;
- VIII – postos de combustíveis;
- IX – oficinas mecânicas;
- X – agências bancárias e similares.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

Parágrafo único. Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares deverão manter a exclusividade de atendimento no sistema de *delivery*, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas dentro das unidades comerciais ou nas respectivas calçadas, sob pena de imediata suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I - a manutenção de higienização dos equipamentos de acesso e de manutenção do público nas dependências da unidade comercial;

II - a tomada de medidas de prevenção pessoal, na forma amplamente divulgada pelos órgãos sanitários, em especial a utilização de máscaras e luvas próprias pelos atendentes.

III - a restrição de amplo acesso para que se evite aglomerações no entorno da unidade comercial, com a recepção de apenas um cliente por vez e a organização de filas, se for o caso, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

IV - disponibilização de álcool em gel 70% para higienização do cliente na entrada e na saída da unidade comercial.

Parágrafo único. A inobservância das normas de proteção descritas nos incisos anteriores ocasionará à unidade comercial a imediata suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais manterão suas atividades normais, cabendo aos respectivos Secretários a observância das seguintes medidas:

I - a manutenção de higienização dos equipamentos de acesso ao público;

II - a tomada de medidas de prevenção pessoal, na forma amplamente divulgada pelos órgãos sanitários, em especial a utilização de máscaras e luvas próprias pelos atendentes.

III - a restrição de amplo acesso para que se evite aglomerações no entorno da repartição, com a recepção de apenas um cidadão por vez e a organização de filas, se for o caso, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 5º Recomenda-se à população em geral a manutenção do isolamento social, devendo os órgãos públicos municipais, em conjunto com a Polícia Militar e Polícia Civil, intensificar o controle de aglomerações nos logradouros públicos, especialmente para fins de verificação do crime do art. 268 do Código Penal Brasileiro, segundo o qual aplica-se pena de detenção de até um ano a quem "infringir determinação do poder público, destinada a impedir



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

introdução ou propagação de doença contagiosa".

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 16 de abril de 2020.

SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios